PROJETO DE LEI Nº 002, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORÁRIA E EXCEPCIONALMENTE PROFESSOR(A), PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, FIXA CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Artigo 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente em razão de excepcional interesse público, servidor(a) em quantidade, função, de acordo com o Plano de Careira do Magistério, previsão na LDB, Emenda Constitucional nº 14/96 e Lei Federal 9394/96.

Quantidade	Função	Nível	Carga Horária	Padrão de Vencimento
01	Professor(a)	"1"	**20 h**	**2,63**

§ 1º - O valor do padrão de referência e demais regulações da função, serão conforme as disposições constantes na Lei Municipal nº 178, de 01 de Fevereiro de 2001 e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei 294/2002).

§ 2º - As atribuições das funções criadas por este artigo são as que constam na Lei Municipal nº 1452/2017 (Plano de Careira do Magistério Público Municipal, exigida a idade mínima de 18 anos para contratação.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos aos contratados:

I - Gratificação natalina proporcional, férias proporcionais ao término do contrato nos termos da Lei Municipal;

II - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Art. 3º - A contratação de que trata a presente Lei será realizada através da formalização de Edital de Cadastro de Contratações Temporárias (Processo Seletivo), destinada excepcionalmente a cadastro reserva e/ou ao preenchimento provisório das necessidades de vagas do Ensino Fundamental, com os seguintes critérios:

I – CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1 – Habilitação Legal para o exercício da Profissão.

2 – Prova de Títulos

II – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

– Em caso de igualdade na titulação apresentada terá preferência sucessivamente, o candidato que comprovar:

1º- Maior pontuação na prova de títulos;

2º - Persistindo o empate será realizado sorteio público, a ser divulgado com antecedência mínima de dois dias úteis da sua realização.

Art. 4º - Para efeito de fiscalização e acompanhamento dos candidatos, segundo os critérios, será constituída uma Comissão integrada por:
1- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
2- Um representante do Conselho Municipal de Educação;
3- Um representante do Círculo de Pais e Mestres;
4- Um representante do Conselho do FUNDEB;
5- Um representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - A jornada de trabalho do detentor do cargo ora autorizado, será de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser ampliada para até 40 horas semanais, sem prejuízo dos direitos previstos na legislação pertinente.

Art. 6º - O contrato em tela vigorará por um período de até 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, prorrogável por até igual período, mediante Termo Aditivo.

§ Único - O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, de acordo com programação a ser empreendida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
06.02.2.008 - Manutenção atividades ensino fundamental
3190040000 - 466 – Contratação por tempo determinado

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 22 dias do mês de janeiro de 2020.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

ALGIRO BIBERG DO NASCIMENTO
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo